

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 003/2016

PROCESSO Nº 003/2016

SESSÃO INAUGURAL: 12/05/2016, às 09:30 horas

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO, com sede à Rua Professor Coelho de Souza, 210, no Município de Triunfo torna público, para o conhecimento de quem possa interessar, que receberá no **dia 12 de maio de 2016 , às 09:30 horas**, na Sala de Licitações no endereço mencionado, envelopes relativos a Habilitação e Propostas referente a Licitação modalidade **Convite nº 003/2016**, Tipo Menor Preço Global, em sessão pública, tudo regido pela Lei 8.666/93, e Lei 123/2006, **sendo exclusivamente para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme prevê o art. 48, inciso I da Lei complementar Federal nº123/2006**, com a finalidade de contratação de Serviços de Ginástica Laboral, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme o Projeto Básico e as descrições e condições a seguir:

Faz Parte deste Edital:

- I - DO OBJETO
- II - DA HABILITAÇÃO (envelope 01)
- III - DA PROPOSTA (envelope 02)
- IV - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- V - DOS RECURSOS
- VI - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO
- VII - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
- VIII - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO
- IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- X - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES
- XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I - Modelo de Declaração de Representante Licitante;

ANEXO II – Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte(EPP);

ANEXO III - Modelo de Declaração de Menor;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de não ter sido declarada inidônea;

ANEXO V - Minuta do contrato;

Capítulo I — DO OBJETO

1 - O objeto desta Licitação é a contratação de SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL, a ser aplicado aos Servidores do Poder Legislativo Municipal e aos agentes públicos conforme projeto básico e as condições a seguir:

METODOLOGIA:

A metodologia proposta a ser usada no programa de Ginástica Laboral consiste nos seguintes passos:

ITEM 01 - Avaliação Postural

Especificações Mínimas:

- Avaliação Postural Individual inicial e periódica dos servidores efetivos, comissionados e agentes públicos da Câmara Municipal;
- Identificação de disfunções posturais;
- Orientação para posicionamentos adequados ao trabalho, com especificações técnicas sob os aspectos biomecânicos;
- Orientação para melhores hábitos posturais;
- Elaboração de medidas de organização ergonômica para prevenção de lesões;
- Estabelecimento de regras básicas de ergonomia para a organização biomecânica do trabalho.

ITEM 02 - Ginástica Preparatória

Especificações Mínimas:

- Aquecimento muscular e físico-estrutural;
- Atividades de curta duração individual ou pequenos grupos;
- Atividades de pouca exigência física;
- Série de exercícios de alongamento e relaxamento físico;
- Preparação das várias estruturas osteomúsculoligamentos para o trabalho.

ITEM 03 - Ginástica Compensatória

Especificações Mínimas:

- Compensação muscular e físico-estrutural;
- Atividades de curta duração individual ou pequenos grupos;
- Atividades de pouca exigência física;

- Série de exercícios de alongamento e relaxamento físico;
- Compensação das várias estruturas osteomusculoligamentos que estão sendo exigidas no processo produtivo.

ITEM 04— Ginástica Relaxante

Especificações Mínimas:

- Trabalhos respiratórios, expiração corporal e alongamento;
- Compensação físico-estrutural;
- Atividade de curta duração individual;
- Atividade efetuada em cadeira de massagem apropriada;
- Massageamento das costas, coluna vertebral, ombros, braços e pescoço;
- Compensação das várias estruturas osteomusculoligamentos que estão sendo exigidas no processo produtivo.

ITEM 05 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

As atividades serão desenvolvidas de segunda a sexta-feira, com carga horária prevista de 10 (dez) horas semanais, a serem executadas na forma abaixo definida:

SEGUNDAS FEIRAS: atividades preparatórias e compensatória (aquecimento);

TERÇAS FEIRAS: atividades relaxantes;

QUARTAS-FEIRAS: atividades preparatórias e compensatórias (membros superiores);

QUINTAS FEIRAS: atividades relaxantes;

SEXTAS FEIRAS: atividades preparatórias e compensatórias (membros inferiores).

1.2 A Empresa contratada deverá garantir que manterá o número de servidores e equipamentos necessários para o bom funcionamento dos serviços contratados.

1.3 O licitante vencedor, após a assinatura do contrato, deverá prestar os serviços objeto desta licitação na Sede da Câmara Municipal de Triunfo, no endereço acima citado, conforme estabelecido neste Edital e no Projeto Básico.

1.4 Os custos com transporte dos profissionais que prestarão os serviços de Ginástica Laboral, assim como dos equipamentos, são de responsabilidade da empresa vencedora do presente certame.

1.5 Todos os equipamentos e materiais necessários para o bom desempenho do objeto licitado deverão ser novos ou estar em perfeitas condições de uso, e seguir os padrões de higiene e esterilização, recomendados pelos órgãos de vigilância sanitária.

1.6 A Câmara Municipal pagará pelo objeto da presente Licitação, o valor máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), mensais.

Capítulo II - DA HABILITAÇÃO (envelope n. 01)

2.1 A proponente deverá apresentar no envelope nº01, “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

- 2.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual; MEI
- 2.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 2.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro do prazo de validade;
- 2.1.4 - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal, fornecida pela delegacia da Receita Federal;
- 2.1.5 – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 2.1.6 - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 2.1.7 - Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.1.8 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 2.1.9 - Declaração para o cumprimento do inc. V, do art. 27 da Lei 8.666/93, na forma do Anexo III, deste instrumento convocatório.
- 2.1.10 - Declaração de não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos do Inc. IV do Art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, nem estar impedida de licitar em qualquer esfera da Administração Pública.

2.2 - Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

2.2.1 - Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas e que os documentos apresentados não serão devolvidos aos licitantes, fazendo parte integrante do processo licitatório.

2.3- Para fins de credenciamento do Representante da Licitante às sessões licitatórias, o mesmo deverá apresentar uma designação de representante, outorgada pela empresa à qual está representando, com firma reconhecida em Cartório competente, dando poderes para acompanhar a Sessão de Abertura da Documentação da Habilitação e Proposta Comercial, bem como assinar as Atas e demais documentos dela decorrentes a que se referir a Licitação, exceto quando for sócio administrador ou proprietário individual da Empresa licitante, devendo, neste caso, comprovar tal situação, através da apresentação do contrato social, ou ato constitutivo da empresa e documento de identidade.

2.4- Os documentos acima referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticadas por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo-RS; com antecedência.

2.4.1 - Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, e terão sua autenticidade confirmada no site correspondente.

2.5- A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado, para o que se sugere a seguinte inscrição na parte frontal:

ENVELOPE N. 1 - DOCUMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Convite N° 00/2015

“Nome da licitante”

CNPJ:

Capítulo III - DA PROPOSTA (envelope 02)

3.1. A proposta deverá ser apresentada de forma legível, de preferência preenchida por meio mecânico (digitada ou datilografada), sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), **datada e assinada** pelo representante legal da empresa.

3.1.1. Na proposta deverá constar somente os itens descritos no Capítulo I – do Objeto, Item 1.1, letra “a” , sob pena de desclassificação da proposta.

3.2- As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece o Capítulo VIII.

3.3- O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos envelopes.

3.4 - A proposta deverá ser apresentada em um envelope fechado, identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição na parte frontal:

ENVELOPE N. 2- PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Convite N°00/2015

“Nome da licitante”:

CNPJ:

Capítulo IV - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

4.1- A documentação e proposta serão recebidas no local, dia e hora assinalados neste Edital pela Comissão de Licitação, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93,

com suas alterações, ou anteriormente **mediante protocolo de entrega**, no horário de expediente externo da Câmara Municipal de Triunfo-RS.

4.2 – Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, e seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666, de 1993.

4.3 - A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito em até 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento posterior ao julgamento das propostas, ficando a abertura da fase recursal condicionada aos prazos da regularização fiscal.

4.3.1 - O prazo citado no item 4.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

4.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no capítulo IX deste edital.

4.4 - Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinada pela Comissão de Licitação, serão por esta, abertos os Envelopes nº 02 — Proposta. A Comissão de Licitação e os Licitantes presentes à sessão rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto. Após o encerramento do processo licitatório, serão devolvidos, intactos, os Envelopes nº 02 - Proposta, das licitantes inabilitadas, às mesmas ou aos seus representantes que comparecerem à sessão.

4.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) com preços manifestamente inexequíveis ou que apresentarem valor superior ao estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo-RS.

4.6 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o menor preço global para fornecimento do objeto licitado conforme prevê o Capítulo I, deste Edital.

4.7 - No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, observar-se-á a Lei das Licitações, especialmente o que dispõe o § 2º, do Art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

Capítulo V - DOS RECURSOS:

5.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, da Lei 8.666/93.

Capítulo VI - DA ADJUDICAÇÃO

6.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a CONTRATANTE convocará o vencedor para que, no prazo de cinco dias úteis, proceda à assinatura do contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/ 93.

6.2- o prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 6.1.

6.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a CONTRATANTE convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, conforme art. 64, §2º, da Lei nº 8.666/ 93.

6.4 - O prazo de vigência do contrato será 90 dias, a contar de sua assinatura.

Capítulo VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1 – Os materiais, objeto desta licitação, **terão que ser entregues pela empresa vencedora do certame, no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data da assinatura do contrato.

7.2 - O recebimento dos materiais, será realizado por funcionário especialmente designado pela Administração da Câmara de Vereadores, em cumprimento ao previsto nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93.

Capítulo VIII - DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1 – Os preços ofertados nesta licitação serão para pagamento em até 20 (vinte) dias após a emissão das notas fiscais, devidamente assinadas pelo setor competente comprovando a realização dos serviços objeto licitação.

8.2 - Havendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento até a data de efetivo pagamento.

Capítulo IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/ 93, as seguintes sanções administrativas:

I -Advertência, por escrito se verificadas pequenas falhas, que não são capazes de prejudicar a execução do contrato.

II- Multa calculada sobre o valor global do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 0, 1 % (um décimo percentual) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato;

b) multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

c) multa de 3 % (três por cento) no caso de inexecução total do contrato ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão Contratual;

d) multa de 3% (três por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 4.3.

III - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a Licitante Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base no inciso anterior.

9.2 - As multas referidas nos alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso II, serão recolhidas diretamente na Tesouraria da Câmara de Vereadores, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou, ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 - As penalidade previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

9.4 - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação.

9.5 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com as do inciso II.

Capítulo X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Dotação: 01310012.001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Vereadores.

3.3.90.30.00..00 – Material de Consumo

Capítulo XI - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

11 - Todas as informações referentes a esta licitação poderão ser obtidas na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo-RS, através da Comissão de Licitação, de **segunda à sexta-feira, das 8 h e 30 min. às 11 h e 30 min. e das 14 h às 16 h, ou pelo telefone 0.XX.51 – 3654.1044.**

Capítulo XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas que atendam a todas as condições do Edital, **VEDADA a participação de empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.**

12.2 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitação.

12.3 – **Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.**

12.4 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.5 - Esta licitação rege-se-á em conformidade com o estabelecido na Lei nº. 8.666/93 e Lei Comp. 123/2006, em todos os itens, inclusive nos casos omissos.

12.7 - As Cláusulas da Minuta do Termo de Contrato são partes integrantes do Edital de Licitação e havendo conflito ou divergência prevalecerão as Cláusulas do Edital.

Triunfo, de 04 de maio de 2016

Ver. Lino Faustino Viegas
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

Obs: A declaração deve ser apresentada a Comissão de Licitação no dia e horário marcado para a abertura do Processo Licitatório.

Obs: Não colocar essa Declaração dentro do Envelope, e sim, entregar a Comissão de Licitação no início de Sessão de Abertura dos Envelopes.

Obs: Se o representante for sócio da empresa proponente, e constar no Contrato Social ou Ato Constitutivo a atribuição de representante legal, ou que preencha os requisitos abaixo, não é necessário apresentar esta declaração, apenas se identificar com documento pessoal com foto, já que serão conferidas quando da abertura do envelope nº 01.

MODELO

A Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo.

Convite nº003/2016.

“Papel timbrado da firma” ou carimbo do CNPJ.

“Local e data”

DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE.

O abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade nº ,na qualidade de responsável legal pela licitante vem, pela presente informar a Vossa Senhoria, que o Sr , carteira de identidade nº é pessoa designada por nós para acompanhar a Sessão de Abertura da Documentação da Habilitação e Proposta Comercial, bem como assinar as Atas e demais documentos dela decorrentes a que se referir a Licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

“Nome e assinatura do responsável pela PROPONENTE” (Obs: com firma reconhecida ou procuração feita em Cartório competente)

ANEXO II

Declaração de Enquadramento para ME, EPP e MEI

**À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Triunfo-RS
Convite 003/2016.**

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, juntamente com seu Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2016

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa (RECONHECIDA EM
CARTÓRIO)**

ANEXO III

DECLARAÇÃO

**A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores Triunfo – RS
Convite nº003/2016.**

A Licitante(empresa), com sede na Rua, na cidade de, inscrita no CNPJ sob nº..... vem por meio de seu representante legal declarar para os devidos fins que não possui menor de idade em seu quadro de funcionários, conforme Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

Triunfo em de de 2016

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**À Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Triunfo-RS
Convite nº003/2016.**

(Razão Social da licitante), por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2016

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL
CONVITE 003/2016
CONTRATO /2016

Por este instrumento particular, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, inscrito no CNPJ/MF 91.900.886/0001-85, neste ato representado pelo Presidente , Ver. João Batista dos reis Cunha, Ident. Nº e CPF nº, com sede administrativa na Rua Professor Coelho de Souza, 210, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa estabelecida à com CNPJ /MF nº , neste ato representado por , portador da carteira de identidade nº , Inscrito no CPF nº , representante legal da empresa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela modalidade Convite nº 003/2016, prevista no artigo 22, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e legislação pertinente, assim como, pelos termos do Edital e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL, para ser disponibilizada e aplicada aos Servidores e agentes públicos da Câmara Municipal de Triunfo, conforme descrição e condições abaixo:

ITEM 01 - Avaliação Postural

Especificações Mínimas:

- Avaliação Postural Individual inicial e periódica dos servidores efetivos, comissionados e agentes públicos da Câmara Municipal;
- Identificação de disfunções posturais;
- Orientação para posicionamentos adequados ao trabalho, com especificações técnicas sob os aspectos biomecânicos;
- Orientação para melhores hábitos posturais;
- Elaboração de medidas de organização ergonômica para prevenção de lesões;
- Encaminhamento ao médico, se for necessário;
- Estabelecimento de regras básicas de ergonomia para a organização biomecânica do trabalho. **ITEM 02 - Ginástica Preparatória**

Especificações Mínimas:

- Ginástica preparatória realizada antes de iniciar o expediente;
- Aquecimento muscular e físico-estrutural;
- Atividades de curta duração individual ou pequenos grupos;
- Atividades de pouca exigência física;
- Série de exercícios de alongamento e relaxamento físico;
- Preparação das várias estruturas osteomúsculoligamentos para o trabalho.

ITEM 03 - Ginástica Compensatória

Especificações Mínimas:

- Ginástica Compensatória realizada durante o período expediente;
- Compensação muscular e físico-estrutural;
- Atividades de curta duração individual ou pequenos grupos;
- Atividades de pouca exigência física;
- Série de exercícios de alongamento e relaxamento físico;
- Compensação das várias estruturas osteomúsculoligamentos que estão sendo exigidas no processo produtivo.

ITEM 04— Ginástica Relaxante

Especificações Mínimas:

- Trabalhos respiratórios, expiração corporal e alongamento;
- Compensação físico-estrutural;
- Atividade de curta duração individual;
- Atividade efetuada em cadeira de massagem apropriada;
- Massageamento das costas, coluna vertebral, ombros, braços e pescoço;
- Compensação das várias estruturas osteomúsculoligamentos que estão sendo exigidas no processo produtivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente, após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

2.2 - A qualidade dos serviços deverá ser garantida pela empresa contratada, conforme as especificações técnicas estabelecidas e das recomendações do Conselho da Entidade de Classe e legislação que disciplina a matéria.

2.3 - Todos os serviços deverão estar sujeitos à fiscalização do Setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento de acordo com os ajustes pactuados neste Contrato;
- c) quando da realização do contrato, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- e) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2 – A qualidade dos serviços deverá ser garantida pela Contratada, conforme especificações técnicas estabelecidas e de acordo com as recomendações do Conselho da Entidade de Classe e legislação que regulamenta a matéria.

3.3 - Na execução dos serviços o licitante fica obrigado a disponibilizar em todo o período contratual, pelo menos 02 (dois) Profissional com formação Universitária em Educação Física, devidamente registrado no CREF – Conselho Regional de Educação Física.

3.3.1 – Disponibilizar número necessário de profissionais para a completa e perfeita execução dos serviços contratados, sob a supervisão constante do profissional responsável.

3.3.2 - A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais com incapacidade técnica ou cuja conduta seja considerada inadequada.

3.3.3 – A relação de emprego dos funcionários é de exclusiva responsabilidade da Contratada, cabendo a mesma, a responsabilidade pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, sem nenhum ônus a CONTRATANTE;

3.4 - Realizar avaliações individuais dos servidores beneficiados no início da prestação dos serviços e periodicamente, no final de cada bimestre, disponibilizando aos servidores e agentes públicos para conhecimento dos resultados.

3.5 — O licitante deve elaborar e encaminhar aos servidores as regras básicas de ergonomia para a organização biomecânica do trabalho e das medidas de organização ergonômica para prevenção de lesões;

3.6 — Os serviços devem ser realizados no local de trabalho indicado pela Câmara, durante o horário de expediente;

3.7 – Entre outros materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, a empresa deverá fornecer: 1 (um) aparelho de som com CD, 10 (dez) colchonetes e 1 (uma) cadeira para massagem.

3.8 — Os materiais e equipamentos necessários à realização do serviço devem ser disponibilizados no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, correndo por conta do preço global a sua instalação e manutenção;

3.9 - Os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de Ginástica Laboral, devem ser novos e de primeira qualidade, conforme especificado, podendo ser rejeitados, caso for constatado o contrário;

3.10 - Os custos com fretes, cargas e descargas são de responsabilidade do Licitante;

3.11 – A Contratada deverá providenciar a substituição do profissional em caso de impossibilidade de comparecimento deste, independente de motivação, visando o fornecimento dos serviços de forma ininterrupta, de acordo com os termos do contrato assinado entre as partes;

3.12 - Apresentar relatório mensal sobre os serviços prestados e nível de adesão dos Servidores e agentes públicos beneficiados pelos serviços de Ginástica Laboral.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Permitir o livre trânsito do pessoal da CONTRATADA no local de prestação dos serviços;

4.2 - Indicar servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus empregados e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados a **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente de trabalho ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA** a cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados a **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

5.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transferirá a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.5. Fica ressalvado o direito regressivo da **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em Lei.

5.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas. A **CONTRATADA** responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**, por atos praticados pelo pessoal destacado pela **CONTRATADA**, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a **CONTRATANTE** ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Pela execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor líquido e certo de R\$ (), dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais, as quais serão quitadas em até 20 dias após a emissão das notas fiscais, mediante a avaliação do Setor competente do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2 -No preço ajustado encontram-se incluídas todas e quaisquer despesas diversas, inclusive com impostos e encargos sociais decorrentes da respectiva prestação contratual.

6.3 - Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666, de 1993, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, o qual deverá ser requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, para que seja restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/ 93, as seguintes sanções administrativas:

a -Advertência, por escrito se verificadas pequenas falhas, que não são capazes de prejudicar a execução do contrato.

b- Multa calculada sobre o valor global do contrato, nos seguintes percentuais:

I - No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação.

II - multa de 3 % (três por cento) no caso de inexecução total do contrato ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão Contratual;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV - A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a CONTRATANTE.

V- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base no inciso anterior.

VI - As multas referidas nos alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso II, serão recolhidas diretamente na Tesouraria do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou, ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII - As penalidade previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

VIII - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Permitir o livre trânsito do pessoal da CONTRATADA no local de prestação dos serviços;

10.2 - Indicar servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

11.1.1. por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar;

11.1.2. pela **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluído o montante das multas a pagar;

11.1.3. pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0103100012.001.000 — Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores
3.3.90.38.00.0000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
3.3.90.39.99.9900 — Demais Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Triunfo de de 2015

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS

ANEXO VI

PROJETO BÁSICO DE GINÁSTICA LABORAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE TRIUNFO

1 - JUSTIFICATIVA:

A Ginástica Laboral analisa a importância da reeducação postural, alívio do estresse e método de Ginástica Laboral no local de trabalho, com a finalidade valorizar a prática de atividades físicas como instrumento de promoção de saúde e prevenção de lesões como LER (Lesões por Esforços repetitivos) e DORT (Distúrbio Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

2 – OBJETIVO:

Prevenir doenças ocupacionais dentro do ambiente de trabalho, as quais acabam refletindo diretamente na produtividade e, muitas vezes, no afastamento temporário do servidor devido as lesões. Neste sentido, a instituição de programa de ginástica laboral no âmbito do Poder Legislativo tem por finalidade manter a saúde de seus servidores, melhorando o seu desempenho profissional, além de evitar lesões por esforço repetitivo (LER) e outras doenças provocadas pelo trabalho contínuo e a falta de exercícios físicos.

3 – METODOLOGIA:

A metodologia a ser empregada no programa de Ginástica Laboral no âmbito do Poder Legislativo consiste nos seguintes procedimentos:

ITEM 01 - Avaliação Postural

Especificações Mínimas:

- Avaliação Postural Individual inicial e periódica dos servidores efetivos, comissionados e agentes públicos da Câmara Municipal;
- Identificação de disfunções posturais;
- Orientação para posicionamentos adequados ao trabalho, com especificações técnicas sob os aspectos biomecânicos;
- Orientação para melhores hábitos posturais;
- Elaboração de medidas de organização ergonômica para prevenção de lesões;
- Estabelecimento de regras básicas de ergonomia para a organização biomecânica do trabalho.

ITEM 02 - Ginástica Preparatória

Especificações Mínimas:

- Aquecimento muscular e físico-estrutural;
- Atividades de curta duração individual ou pequenos grupos;
- Atividades de pouca exigência física;
- Série de exercícios de alongamento e relaxamento físico;
- Preparação das várias estruturas osteomúsculo-ligamentos para o trabalho.

ITEM 03 - Ginástica Compensatória

Especificações Mínimas:

- Compensação muscular e físico-estrutural;
- Atividades de curta duração individual ou pequenos grupos;
- Atividades de pouca exigência física;
- Série de exercícios de alongamento e relaxamento físico;
- Compensação das várias estruturas osteomusculoligamentos que estão sendo exigidas no processo produtivo.

ITEM 04— Ginástica Relaxante

Especificações Mínimas:

- Trabalhos respiratórios, expiração corporal e alongamento;
- Compensação físico-estrutural;
- Atividade de curta duração individual;
- Atividade efetuada em cadeira de massagem apropriada;
- Massageamento das costas, coluna vertebral, ombros, braços e pescoço;
- Compensação das várias estruturas osteomusculoligamentos que estão sendo exigidas no processo produtivo.

3.1 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES:

As atividades serão desenvolvidas de segunda a sexta-feira, com carga horária prevista de 10 horas semanais, a serem executadas na forma abaixo definida:

SEGUNDAS-FEIRAS: Atividades preparatórias e compensatórias(aquecimento);

TERÇAS- FEIRAS: Atividades relaxantes;

QUARTAS-FEIRAS: Atividades preparatórias e compensatórias (membros superiores);

QUINTAS-FEIRAS: Atividades relaxantes:

SEXTAS-FEIRAS: Atividades preparatórias e compensatórias (membros inferiores).

4- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1 - Para a execução dos serviços à CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, 02 (dois) Profissionais com formação em Educação Física, devidamente registrado no Conselho regional de Educação Física do RS (CREF/RS).

4.2 - As avaliações individuais dos servidores devem ser realizadas no início da execução dos serviços e, periodicamente, no máximo bimestralmente, sendo que o relatório das avaliações deverá ser disponibilizado ao setor competente para fins de acompanhamento.

4.3 — A empresa prestadora dos serviços deve elaborar e encaminhar aos servidores as regras básicas de ergonomia para a organização biomecânica do trabalho e das medidas de organização ergonômica para prevenção de lesões;

4.4 — Os serviços devem ser realizados em local indicado pela Câmara, durante o expediente e acompanhados sob a supervisão constante de Profissional devidamente habilitado na respectiva entidade de classe, que deverá apresentar relatório mensal discriminado da realização dos serviços prestados, para acompanhamento do setor competente.

4.5 – Entre outros materiais e equipamentos necessários a realização dos serviços, a empresa deverá fornecer: 1 (um) aparelho de som com CD, 10 (dez) colchonetes, 1 (uma) cadeira para massagem.

4.6 — Os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços devem ser disponibilizados no local indicado, correndo por conta do preço global a sua montagem, instalação e manutenção.

4.7 - Os materiais e equipamentos utilizados na realização dos serviços devem ser novos e de primeira qualidade, conforme especificado, podendo ser rejeitados, caso for constatado que os mesmos não atendem as exigências deste projeto básico.

4.8 – A empresa CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos profissionais envolvidos na execução do objeto, além de todos os encargos previdenciários, fiscais, tributários, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE.

4.9 - A qualidade dos serviços deverá ser garantida pela CONTRATADA, conforme as especificações técnicas estabelecidas e das recomendações do Conselho da Entidade de Classe.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1- Permitir o livre trânsito do pessoal da CONTRATADA no local de prestação dos serviços;

5.2- Indicar servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1- O período de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

7 - FUNDAMENTO LEGAL

7.1 – A contratação e execução dos serviços deverá obedecer as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

Triunfo, 05 de Março de 2015.

Rodrigo Carvalho Cornelius
Matricula 9345-G/ RS